

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 542, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Politécnico de Ensino Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás, a ser instalada no município de Catalão, estado de Goiás		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201355647		
PARECER CNE/CES N°: 85/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás (FPG), a ser instalada no município de Catalão, no estado de Goiás, para oferta da educação superior, tendo obtido o resultado “satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda. Seguem as informações da mantenedora retiradas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

Razão Social: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

Código da Mantenedora: 1049

CNPJ: 03.387.092/0001-00

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

Outras mantidas (IES/ ato de credenciamento/ endereço/ IGC/ CI):

FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA – FPU.

Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia/MG

Credenciamento: Portaria MEC nº 2.104, de 22/12/2000, DOU de 27/12/2000.

Recredenciamento: Portaria MEC nº 1.434, de 07/10/2011, DOU de 10/10/2011.

IGC 3 (2013)

CI: 3 (2010)

CNDs: (Sites Oficiais)

Consultas realizadas em: 02/12/2015

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 9 de maio de 2016;

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 30/11 a 28/12/2015.

1. Avaliação

A avaliação *in loco*, de código nº 111.402, foi realizada no período 18 a 22/8/2015, conforme consta nos autos e que resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Final	4,0

Conforme afirma a SERES, o relato da Comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), no que concerne aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) consideradas pelos especialistas:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	1*
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

*Foi registrado Conceito 1, mas na contextualização a Comissão informou que: “O indicador avaliado configura um conceito MUITO BOM que atende às necessidades institucionais como instrumento de comunicação da IES com a comunidade interna.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física..	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

2. Cursos relacionados

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Curso/ Grau	Período de realização da	Dimensão 1- Org. Didático-	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações	Conceito de Curso/ Perfil de
------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---

	avaliação in loco	Pedagógica		Físicas	Qualidade do curso
Engenharia de Produção, bacharelado	26 a 29/7/2015	Conceito: 4,1	Conceito: 3,9	Conceito: 3,4	Conceito: 4
Engenharia Elétrica, bacharelado	8 a 11/2/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 3,3	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Engenharia Mecânica, bacharelado	15 a 18/10/2014	Conceito: 4,9	Conceito: 3,5	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Engenharia Civil, bacharelado	1º a 4/10/2014	Conceito: 3,3	Conceito: 4,0	Conceito: 3,2	Conceito: 3

A SERES teceu as seguintes análises:

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de julho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 111404, cujos resultados atribuídos foram: “4,1”, “3,9” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise de todas as Dimensões verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.10. Experiência profissional do corpo docente, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segundo a Comissão, a análise da Dimensão Organização Didático-Pedagógica do Curso de Engenharia de Produção está estruturada e atende suficientemente aos indicadores previstos. A Comissão registrou que: “ Os objetivos do curso apresentam excelente coerência,” “O perfil profissional expressa, muito bem, as competências do egresso.” A estrutura curricular, os conteúdos curriculares e a Metodologia previstos possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso,

A Dimensão Corpo Docente e Tutorial foi bem avaliada, obtendo, inclusive conceito final 3,9, somente o indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica obteve conceito insuficiente (2). Sobre o NDE a Comissão assim se manifestou: O NDE está implantado e atua de maneira suficiente considerando-se uma análise global de sua dinâmica funcional, participação e acompanhamento do PPC. Quanto à titulação dos docentes, 93% dos docentes do curso possuem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, e que destes 13% são doutores. O regime de trabalho do corpo docente é formado por 2 professores horistas, 1 professor em regime de tempo integral e por 12 professores em regime de tempo parcial.

A Infraestrutura apresentada para o curso também foi bem avaliada pela Comissão. O acervo bibliográfico obteve conceito muito bom e os demais indicadores foram considerados suficientes para o desenvolvimento das atividades de cada setor, atendendo as necessidades do curso.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

A Comissão do CONFEA que analisou o presente processo manifestou-se favorável à Autorização do curso, mas atribui conceito “parcialmente satisfatório”.

Engenharia Elétrica, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08 a 11 de fevereiro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 111405, cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “3,3” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise de todas as Dimensões verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório nos seguintes indicadores: 2.10. Experiência profissional do corpo docente, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral; 3.8. Periódicos especializados, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Obtendo conceito final 3.

Segundo a Comissão, a análise da Dimensão Organização Didático-Pedagógica do Curso de Engenharia Elétrica está estruturada e atende suficientemente aos indicadores previstos. [...]

Nessa Dimensão todos os indicadores receberam conceitos satisfatórios, demonstrando qualidade no projeto pedagógico do curso.

A Dimensão Corpo Docente e Tutorial foi avaliada, como satisfatória, obtendo conceito final 3,3, os indicadores 2.10. Experiência profissional do corpo docente e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica obtiveram conceitos insuficientes (1). Sobre o NDE a Comissão informou que: O NDE está implantado de forma suficiente, são cinco docentes, todos com titulação acadêmica stricto sensu, com regime de trabalho 20% em tempo integral e 80% em tempo parcial. Os indicadores: titulação do corpo docente e regime de trabalho dos docentes foram avaliados com conceitos máximos. De um modo geral esta Dimensão foi bem avaliada.

Ressalta-se que na Dimensão Infraestrutura apresentada para o curso foram citadas fragilidades quanto aos indicadores: gabinete de trabalho para professores em tempo integral e Periódicos especializados. A bibliografia básica e a complementar foram bem avaliadas pela Comissão, como também o acesso dos alunos a equipamentos de informática, os demais indicadores foram considerados suficientes para o desenvolvimento das atividades de cada setor, atendendo as necessidades do curso.

O Requisito legal 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida foi considerado não atendido pela Comissão.

A Instituição impugnou o relatório da Comissão de Avaliação por discordar dos conceitos atribuídos aos indicadores: 3.1. Gabinetes de Trabalho para Professores Tempo Integral – TI; 3.8 – Periódicos Especializados; e Requisitos Legais e Normativos 4.9 – Condições de Acesso Para Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

A SERES não impugnou o relatório da Comissão, e optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A CTAA acolheu o pleito da IES e elevou o conceito do indicador Gabinetes de Trabalho para Professores Tempo Integral – TI de 1 para conceito 3 e manteve o conceito dos outros dois indicadores, periódicos especializados e Acessibilidade.

Assim, o conceito final da Dimensão 3 passou de conceito 3 para conceito 3,2.

A Comissão do CONFEA que analisou o presente processo manifestou-se favorável à Autorização do curso, mas atribui conceito “parcialmente satisfatório”.

Engenharia Mecânica, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18 de outubro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 111406, cujos resultados atribuídos foram: “4,9”, “3,5” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise de todas as Dimensões verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI e 3.6. Bibliografia básica, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segundo a Comissão, a análise da Dimensão Organização Didático-Pedagógica do Curso de Engenharia Mecânica está estruturada e atende de forma excelente aos indicadores previstos. Somente o indicador 1.18. Número de vagas obteve conceito 3, todos os demais indicadores foram avaliados com conceito máximo 5. A estrutura curricular, os conteúdos curriculares e a Metodologia prevista possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.

A Dimensão Corpo Docente e Tutorial foi bem avaliada, obtendo conceito final 3,5. Sobre o NDE a Comissão informou que a atuação é excelente considerando os aspectos concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Quanto à titulação dos docentes, dos dezessete professores previstos para o Curso, dois são doutores e treze são mestres, ou seja, 88,24 % dos docentes do Curso possuem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. O regime de trabalho do corpo docente também foi considerado excelente.

A Infraestrutura apresentada para o curso foi bem avaliada pela Comissão, contudo a Instituição deverá observar a manifestação da Comissão sobre os indicadores 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI e 3.6. Bibliografia básica, considerados insuficientes. Os demais indicadores foram considerados satisfatórios para o desenvolvimento das atividades de cada setor, atendendo as necessidades do curso.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

A Comissão do CONFEA que analisou o presente processo manifestou-se favorável à Autorização do curso, mas atribui conceito “parcialmente satisfatório”.

Engenharia Civil, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na

fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01 a 04 de outubro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 111403, cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “4,0” e “3,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise de todas as Dimensões verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.8. Periódicos especializados, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segundo a Comissão, a análise da Dimensão Organização Didático-Pedagógica do Curso de Engenharia Civil está estruturada e atende satisfatoriamente aos indicadores previstos. [...] A Dimensão Corpo Docente e Tutorial foi muito bem avaliada, obtendo conceito final 4,0. Segundo a Comissão: “O NDE está regulamentado e vem atuando na organização do curso. O corpo docente previsto para os dois primeiros anos do Curso de Engenharia Civil da FPG é composto por 14 professores e todos com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo 12 mestres e 2 doutores.”

A Infraestrutura apresentada para o curso foi bem avaliada pela Comissão, contudo a Instituição deverá observar a manifestação da Comissão sobre os indicadores 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.8. Periódicos especializados, considerados insuficientes. Os demais indicadores foram considerados satisfatórios para o desenvolvimento das atividades de cada setor.[...]

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

Em conformidade com o Art. 29, § 1º da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de Dezembro de 2007, o processo foi disponibilizado para a manifestação do CONFEA, entretanto, o prazo para manifestação foi expirado.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Assim, considerando que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios, entende-se que as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos cursos de Engenharias solicitados.

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Civil encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

3. Considerações da relatora

De acordo com os elementos obtidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Podemos observar que o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros estudantes, o que será devidamente acompanhado e avaliado pelas instâncias pertinentes.

De forma similar, verifico que, com relação aos pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, após diligência da SERES, foram atendidos todos os requisitos legais.

Diante do exposto no corpo deste parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás (FPG) a ser instalada na rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado Engenharia Elétrica, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente